



# Prefeitura Municipal de Canas

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 200 - Tel./Fax (012) 551-1195  
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

## MINUTA

MENSAGEM N.º 31/99

PROJETO DE LEI N.º 57 / 99

Dispõe sobre abertura de credito suplementar.

RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir , por decreto, um crédito no valor de R\$- 95.000,00 ( noventa e cinco mil reais) suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

### DEPTO. DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E TURISMO

Serviço de Ensino do Primeiro Grau

Transferências a Instituições Multigovernamentais R\$- 95.000,00

Art. 2.º - Ficam anuladas total e parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

#### CHEFIA DE GABINETE

Administração

Pessoal Civil R\$- 6.400,00

Assistência Social

Pessoal Civil R\$- 700,00

#### DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Serv. de Finanças, Pessoal e Patrimonio

Pessoal Civil R\$- 8.000,00

#### DPTO. DE EDUC. ESPORTES E TURISMO

Administração

Pessoal Civil R\$- 1.700,00

Serv. de Ensino de Primeiro Grau

Equip. e Material Permanente R\$- 2.500,00

Atividades Culturais



# Prefeitura Municipal de Canas

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 200 - Tel./Fax (012) 551-1195  
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

Obras e Instalações	R\$-	4.000,00
Serviço de Merenda Escolar		
Pessoal Civil	R\$-	2.300,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE		
Serviço de Assistência Médica		
Obras e Instalações	R\$-	4.400,00
DPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
Serviço de Limpeza Pública		
Pessoal Civil	R\$-	830,00
Serv. de Vias e Logradouros Públicos		
Pessoal Civil	R\$-	500,00
Serviço de Iluminação Pública		
Obras e Instalações	R\$-	4.000,00
Serviço de Assistência Agrícola		
Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.000,00
TOTAL GERAL	R\$-	38.330,00

Art. 3.º - O crédito suplementar aberto no artigo primeiro terá como cobertura os seguintes recursos:

R\$- 38.330,00 – anulações previstas no artigo anterior.

R\$- 56.670,00 – através excesso de arrecadação que vem ocorrendo mês a mês nas rubricas da receita orçamentária, nos termos do § 3º do art. 43 da lei federal n.º 4320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 14 de dezembro de 1999.

Rynaldo Zanin  
Prefeito Municipal



## *Prefeitura Municipal de Camus*

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 200 - Tel./Fax (012) 551-1195  
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

---

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei versa sobre a suplementação de R\$- 95.000,00 na dotação do orçamento vigente destinado ao empenhamento das retenções feita pelos Governos Federal e Estadual de 15% das cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios e Imposto sobre a Circulação de Mercadorias Serviços. Quando o Município estiver municipalizado o Ensino Fundamental esses valores retidos retornarão ao Município de acordo com o gerenciamento municipal.

Para cobertura dessa suplementação estamos utilizando R\$- 38.330,00 mediante anulação de diversas dotações do orçamento vigente e o restante será com o excesso de arrecadação que vem ocorrendo nas rubricas da receita orçamentária, conforme demonstra o balancete parcial da receita até o dia 13 de dezembro do corrente ano..